OAB MINAS GERAIS Subseção Juiz de Fora

ILMo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATIS BARBOSA

DD. SR. JOAQUIM BENEDITO DE ALMEIDA

Tendo em vista a Reclamação formulada pelo Ilustre Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG, Dr. Leonardo Sérgio Henrique, a exigência de controle de ponto, objeto da "Circular n° 002/2014: Registro de Ponto", esclarecer:

O artigo 3º, da citada lei 8.906/94 estabelece expressamente que "*Exercem atividade de advocacia, **sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem**, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades da administração indireta e fundacional.*". (grifo nosso)

Portanto, os advogados públicos estão sujeitos ao Regime do Estatuto da OAB e ao Regime do Estatuto Funcional a que se subordinam, sendo certo que se o Estatuto da OAB garante aos referidos profissionais o direito a independência profissional, nos termos do artigos 18 e 31, § 1º da Lei 8.906/94, à saber:

> Art. 18. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.
>
> Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através da Súmula nº 9, reconheceu que "o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário".

Vem se tornando assente o entendimento de que as peculiaridades inerentes às atividades exercidas pelo advogado público afastam a possibilidade de controle eletrônico de frequência por ser com elas incompatível:

> OAB-GO consegue importante vitória para advogados públicos: O juiz federal substituto Paulo Augusto Moreira Lima, da 9ª Vara da Justiça Federal, concedeu liminar à OAB-GO, nesta quarta-feira (24), determinando que o governo do Estado de Goiás se abstenha de exigir controle de ponto dos gestores jurídicos e advogados autárquicos com atuação na área fim. Em ação cominatória em face do Estado de Goiás, a Seccional argumentou que a atividade exercida pela advocacia pública é eminentemente intelectual e, portanto, incompatível ao controle de horário. (Proc. 0017984-51.2013.4.01.3500)

Precedentes:

PRERROGATIVAS: Estado determina retirado de controle do ponto eletrônico para advogados públicos – No dia 14/07/2011 a OAB seção do Ceará em apoio aos Advogados Públicos enviou ofício à Secretaria de Governo do Estado requerendo a retirada do controle do ponto dos Advogados Públicos como forma de fiscalizar a atividade laboral dos advogados públicos." (Fonte:http:// oabce.org.br/2012/10/11/prerrogativas-estado-determina-retirada-de-controle-do-ponto-eletronico-para-advogados-publicos/#sthash.47u6Up34.dpuf)

Procuradores da União foram liberados de assinarem ponto – Os Procuradores da União que foram liberados de assinarem o ponto como se verifica na decisão constante no relatório da sindicância e seu anexo , que concluiu que "os membros da advocacia geral da união estão dispensados de preencherem e assinarem a folha ponto." (Fonte: www.anauni.org.br/php/pdf/ decisaofolhadeponto.pdf)

Advogado Público não está adstrito ao controle de horário – Em decisão proferida pelo Juiz Federal Dr. Carlos Rebêlo júnior, ficou assentado que as atividades peculiares dos procuradores autárquicos, como o deslocamento para fora da sede de sua repartição, a militar nos foros, afastam a exigibilidade do controle eletrônico de frequência. (Proc. JF/SS n.º 97.0006540-5 -TRF5 Classe II – 3ª Vara)

Procuradores são liberados de bater ponto em Minas – A liminar é do juiz João Batista Ribeiro, da 5ª Vara Cível, contra a ordem de serviço da AGE de 30

de dezembro de 2011, que determinava o cumprimento de metade da carga horária em seus locais de trabalho. (Fonte: http://www.conjur.com.br/2012-mai-04/procuradores-sao-liberados-bater-ponto-minas-gerais)

Justiça decide que advogado público não deve ser submetido ao controle da jornada diária de trabalho – O juiz estadual Paulo da Silva Filho, da 2a. Vara Cível da Comarca de Laguna/SC deferiu liminar em favor dos advogados públicos municipais obrigados pelo governo municipal a se submeterem à exigência do controle da jornada diária de trabalho. Segundo o juiz, o controle de horário de trabalho para os Procuradores Municipais compromete o exercício das atribuições consignadas no estatuto da advocacia. (Fonte: http:// www.tj.sc.gov.br/, Comarca Laguna/SC, processo 040.13.000407-3)

Dessa forma fica bem claro que os advogados (**públicos ou não**) não podem estar sujeitos a controle de jornada, ante a independência profissional inerentes à advocacia, cujo papel social encontre grande relevo em nossa Carta Magna.

Eventual aplicação ou edição de norma municipal que venha estabelecer controle de jornada a procuradores municipais ou legislativos é flagrantemente inconstitucional, nos termos do art. 30 da Carta Magna, já que o Estatuto da Ordem, expresso na Lei Federal 8.906/94, é norma específica da advocacia, não podendo Lei Municipal suprimir direitos assegurados na referida Lei Federal.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência para o cumprimento da legislação federal e dos direitos constitucionais do procuradores legislativos desta honrosa cidades, renovamos os votos de respeito e consideração que sempre nutriram ambas instituições.

Juiz de Fora, 25 de abril de 2014.

Denilson Clozato Alves
Presidente da OABMG Subseção Juiz de Fora

Giovani Marques Kaheler
Delegado Estadual de Prerrogativas
Coordenador da Comissão de Prerrogativas da OABMG Subseção Juiz de Fora

Carlos Frederico Delage Junqueira de Oliveira
Comissão de Advocacia Pública da OABMG Subseção Juiz de Fora